

[illegible]



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 3854 DATA: 27/10/20

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA
SUBAQUÁTICA, PROFISSIONAL E
AMADORA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibida a pesca subaquática, profissional e amadora, em toda extensão do Rio Doce que corta o Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo, se estende à prática de pesca subaquática por apneia.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pesca subaquática, aquela exercida subaquaticamente, com uso de espingarda de mergulho, seta ou arbaletes.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
VEREADOR